



**Eletrobras**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES  
COM PARTES RELACIONADAS  
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Edição 4.0  
17/12/2021

## Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras

### Áreas responsáveis pela emissão

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade / Área de Governança Corporativa.

### Público-alvo

Empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

### Aprovação

Resolução RES-771/2021, de 06/12/2021, da Diretoria Executiva da Eletrobras.  
Deliberação DEL-235/2021, de 17/12/2021, do Conselho de Administração da Eletrobras.

### Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:  
<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

### Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

**Prazo máximo de revisão:** 1 ano

### Histórico de Edições

Edições	Aprovação	Principais alterações
1.0	RES-836/2014, de 22/12/2014.	Não se aplica.
2.0	RES-029/2018, de 15/01/2018 e DEL-005/2018, de 29/01/2018.	Revisão geral da política.
3.0	RES-766/2020, de 21/12/2020 e DEL-223/2020, de 23/12/2020.	Atualização dos itens 4 (Diretrizes), 5 (Responsabilidades) e 6 (Conceitos).
4.0	RES-771/2021, de 06/12/2021 e DEL-235/2021, de 17/12/2021.	Revisão para atendimento a legislação aplicável, ao Relatório da Auditoria nº 03/2021, adequação ao fluxograma e controles internos e adoção do Formulário de Identificação de Transação com Partes Relacionadas (TPR).

## Sumário

Introdução .....	3
1 Objetivo .....	3
2 Referências.....	3
3 Princípios.....	4
4 Diretrizes.....	4
4.1 Gerais.....	4
4.2 Identificação de Partes Relacionadas.....	5
4.3 Proposição.....	6
4.4 Estruturação e aprovação.....	6
4.5 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas.....	8
4.6 Transações Excetuadas de Análise Prévia.....	8
4.7 Transações vedadas .....	9
4.8 Divulgação .....	9
4.8.1 Divulgação contábil.....	9
4.8.2 Divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado de capitais ..	10
5 Responsabilidades .....	12
6 Conceitos .....	15
7 Disposições Gerais.....	18

## Introdução

A política de transações com partes relacionadas deve estar em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme previsto na legislação aplicável.

## 1 Objetivo

Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas (TPR), de modo a resguardar os interesses da Eletrobras, de seus acionistas e de suas empresas, e regular o repasse de informações para atender a legislação de mercado de capitais aplicável, no Brasil e no exterior, e contribuir para aumentar a transparência e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas adotadas pela Eletrobras.

## 2 Referências

2.1 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A – dispõe sobre as sociedades por ações.

2.2 Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2.3 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.5 Atos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Resolução CVM Nº 44, 480/09, 481/09, 488/10, 509/11, 520/12, 525/12, 547/14 e 552/14, Deliberação CVM nº 642/10 e Parecer de Orientação CVM nº 35/08 (Parecer CVM nº 35).

2.6 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

2.7 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

2.8 Cartilha Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa, de junho de 2002.

2.9 Política de Transações com Partes Relacionadas – modelo proposto SEST/MP.

2.10 Estatuto Social da Eletrobras.

- 2.11 Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras.
- 2.12 Política de Consequências das Empresas Eletrobras.
- 2.13 Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras.
- 2.14 Código de Conduta Ética e Integridade.
- 2.15 Manual do Conselheiro de Administração Representante das Empresas Eletrobras.

### **3 Princípios**

- 3.1 Identificação de medidas e procedimentos a serem seguidos para tratamento satisfatório do conflito de interesses.
- 3.2 Garantia da efetividade e independência do processo negocial e decisório.
- 3.3 Garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado.
- 3.4 Informação ao mercado sobre os termos, condições e partes envolvidas em transações com partes relacionadas, garantindo a divulgação de forma adequada e tempestiva, em consonância com a legislação aplicável.
- 3.5 Adoção das melhores práticas de governança corporativa nas transações com partes relacionadas.
- 3.6 Observância do Código de Conduta Ética e Integridade e da legislação aplicável.
- 3.7 Zelo pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas, assegurando a vantajosidade que compense os custos e riscos de monitoramento e de imagem da transação com parte relacionada.
- 3.8 Observação dos deveres fiduciários, entre eles, o de lealdade e o de diligência.

### **4 Diretrizes**

#### **4.1 Gerais**

- 4.1.1 As empresas Eletrobras podem realizar transações com partes relacionadas para aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, melhorando assim, seu resultado conjuntamente considerado.
- 4.1.2 Os processos negocial e decisório de transações com partes relacionadas celebradas por empresas Eletrobras, devem ser independentes, dotados de comutatividade e negociados em condições de mercado, ou trazerem compensação adequada, evitando assim, o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- 4.1.3 Para ser válida e legítima, uma transação com parte relacionada deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- 4.1.4 A análise prévia das transações com partes relacionadas pelas áreas proponentes deve ser realizada considerando as seguintes dimensões:

- a) a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas;
- b) a análise quanto à vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos de imagem, quando comparado a transação alternativa com parte não relacionada, se houver; e
- c) o resultado obtido.

4.1.5 As áreas proponentes das matérias, no âmbito das empresas Eletrobras, devem examinar a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da companhia.

4.1.6 As áreas proponentes das matérias, no âmbito das empresas Eletrobras devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de transação com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado, sem negligenciar o dever de diligência atribuído aos administradores e membros de comitês, quando envolvidos, tendo em vista sua obrigação de monitorar, investigar e examinar, empregando seus melhores esforços para preservar e criar valor para a organização.

4.1.7 Quem possua interesse conflituooso com as sociedades envolvidas não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação das transações com partes relacionadas, observando o que dispõe a Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras.

4.1.8 As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação da vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida dos órgãos de governança, no melhor interesse da sociedade.

4.1.9 Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na transação com partes relacionadas, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação.

4.1.9.1 Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, diretores, conselheiros fiscais e profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

4.1.9.2 Sempre que for o caso, o conflitado deve fazer consignar, em ata ou documento equivalente, a natureza e a extensão do seu conflito.

4.1.10 Na avaliação da negociação deve ser levada em conta a forma como a transação com partes relacionadas será proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

4.1.11 As áreas proponentes devem seguir as Instruções e Resoluções CVM e normativos internos, observando os prazos aplicáveis para divulgação ao mercado, no caso de celebração de transação com partes relacionadas.

## **4.2 Identificação de Partes Relacionadas**

4.2.1 A Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras será composta por:

- a) empresas Eletrobras (controladas diretas ou indiretas);

- b) empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
- c) coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas;
- d) sociedades controladas de coligadas;
- e) entidades de previdência complementar e de assistência e saúde das empresas Eletrobras;
- f) entidades ligadas ao acionista controlador;
- g) membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitês estatutários e Diretorias Executivas, das empresas Eletrobras.

4.2.2 A área proponente da matéria, no âmbito das empresas Eletrobras deve:

- a) consultar, previamente à celebração de uma transação, mas sem se limitar, a Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras;
- b) aferir a configuração de uma transação com parte relacionada, instruindo adequadamente o processo decisório com as justificativas e documentos para a caracterização ou não de transação com parte relacionada;
- c) seguir o que a este respeito dispõe a presente política.

4.2.3 A área proponente da matéria deve identificar, na instrução da matéria, situações em que a União (Poder Público) exerça influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, por ser a transação com essa empresa considerada como transação com parte relacionada das empresas Eletrobras.

4.2.4 Os indicados pelas diretorias da Eletrobras como responsáveis por TPR na *holding*, tratados como "Pontos Focais", atualizarão a Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras sempre que identificada a necessidade, além da periodicidade semestral.

### **4.3 Proposição**

4.3.1 Diante da possibilidade de se realizar uma transação com partes relacionadas é dever de todos os envolvidos envidar esforços no sentido de identificarem as situações de conflito e impedir a influência da parte interessada ou conflitada, bem como seu voto, caso aplicável.

4.3.1.1 A área proponente deverá o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o potencial conflito relativo à transação com partes relacionadas, pela parte conflitada.

### **4.4 Estruturação e aprovação**

4.4.1 As áreas proponentes envolvidas na estruturação da matéria devem preencher o Formulário de Identificação de Transações com Partes Relacionadas, que deverá ser assinado pelo analista e o superintendente da área proponente, devendo o referido formulário integrar os documentos de instrução da matéria.

4.4.2 Além dos documentos usuais de instrução do processo decisório, a área proponente é responsável por instruir a matéria de TPR com documentos que veiculem as seguintes informações adicionais, sob o risco de não continuidade do processo:

- a) as principais características da operação;
- b) identificação das partes relacionadas;
- c) valores, prazos e saldos existentes;
- d) direitos e obrigações envolvidas, se aplicável;
- e) termos e condições;
- f) natureza da remuneração a ser paga;
- g) informações de garantias dadas ou recebidas;
- h) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- i) remuneração do pessoal chave da administração;
- j) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- k) informação quanto à realização dos testes de comutatividade: "*fairness test*" ou "*arms-length bargain comparison*", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado;
- l) indicação quanto à necessidade ou não de análise prévia pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), de acordo com as regras de alçada contempladas nos subitens 4.4.9 e 4.5.1; e
- m) informações exigidas pelas Instruções e Resoluções CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado, caso aplicável.

4.4.3 Ao instruir a matéria, a área proponente deve realizar o teste de comutatividade por meio de uma das seguintes formas:

- a) comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado ("*Fairness Test*"); ou
- b) comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("*Arms-length Bargain Comparison*").

4.4.4 Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

4.4.4.1 A realização de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas com as empresas do Sistema Eletrobras deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.4.5. A área proponente deve sinalizar com clareza visual e objetividade, no âmbito do formulário de encaminhamento, da minuta de resolução e do relatório à Diretoria Executiva:

- a) o enquadramento ou não da matéria no conceito de TPR;
- b) a necessidade ou não de divulgação ao mercado, nos termos do subitem 4.8.2; e



- c) a necessidade ou não de submeter ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), nos termos do que dispõe o subitem 4.4.2, alínea "l".

4.4.6 A área de governança corporativa da Eletrobras ao ser consultada pela área proponente a respeito de dúvida quanto à identificação de uma transação com partes relacionadas ou ao ser informada sobre a celebração de operação de TPR, deverá emitir manifestação a respeito da transação e disponibilizar a análise para que seja inserida pela área proponente na matéria de instrução.

4.4.7 Toda matéria que trate de transações com partes relacionadas deve conter, além das informações estabelecidas nos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.5 e 4.4.6, a apresentação contemplando análise e características da TPR, que deverá ser encaminhada às instâncias de aprovação de acordo com a alçada competente.

4.4.8 A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade, à luz do disposto na Lei nº 6.404/76, nesta política e no Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras.

4.4.8.1 A aprovação de operações entre partes relacionadas em companhias abertas que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor de seus ativos totais, conforme o último balanço aprovado, devem ser aprovadas por assembleia geral.

4.4.9 O Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE) irá avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de auditoria interna, a área de controles internos e a área de contabilidade, o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas, bem como analisará, previamente e exclusivamente, as transações de competência do Conselho de Administração, em conformidade com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras, com a Instrução CVM 552/2014 e suas alterações, nos termos da presente política.

4.4.10 Para cumprimento da função definida nesta política, o CAE contará com o assessoramento das áreas proponentes, tais como, contabilidade, comercialização de energia, financeira, entre outras, da Eletrobras e de suas empresas, cada qual dentro de sua especialidade.

#### **4.5 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas**

4.5.1 A área proponente da matéria deve solicitar ao assessor do Conselho e à Secretaria de Governança do Conselho de Administração da Eletrobras, a inclusão tempestiva em pauta para análise prévia do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), das propostas de transações a serem celebradas com partes relacionadas, cuja alçada de aprovação seja dos Conselhos de Administração das empresas Eletrobras, em conformidade com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras.

#### **4.6 Transações Excetoadas de Análise Prévia**

4.6.1 As transações com partes relacionadas que sejam de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da empresa e que necessitem de decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia, tais como:

- a) operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- b) operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Eletrobras, conforme o Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) vigente;

- c) operações com a União e/ou suas entidades que ocorram por meio de processo competitivo público (licitações).

4.6.2 As transações sujeitas à regulação específica, onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais, estão isentas da análise prévia.

4.6.3 A área proponente deve explicitar no material de instrução, justificadamente, os motivos de a transação com parte relacionada se enquadrar como exceção à análise prévia.

#### **4.7 Transações vedadas**

4.7.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da empresa ou que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da companhia;
- b) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- c) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores;
- d) realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

4.7.2 A área proponente deve explicitar no material de instrução, justificadamente, os motivos de a transação com parte relacionada não se enquadrar como transação vedada.

#### **4.8 Divulgação**

##### **4.8.1 Divulgação contábil**

4.8.1.1 As demonstrações financeiras das empresas Eletrobras que contenham transações com partes relacionadas devem trazer as divulgações necessárias para destacar para o seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade serem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

4.8.1.2 Para as transações com partes relacionadas de entidades que não estejam relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que elas foram efetuadas.

4.8.1.3 Transações atípicas com partes relacionadas celebradas após o encerramento do exercício cobertos pelas demonstrações contábeis ou período de 12 meses após o encerramento do exercício social também devem ser divulgadas.

4.8.1.4 Para transações com partes relacionadas de entidades que estejam relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.

4.8.1.5 Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

4.8.1.6 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da empresa.

4.8.1.7 As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

4.8.1.8 A empresa irá promover a divulgação de transações com partes relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM aplicável.

4.8.1.9 As transações com partes relacionadas serão divulgadas tempestivamente, de forma clara e precisa, quando a legislação em vigor assim determinar.

4.8.1.10 A fim de garantir a adequada divulgação, as áreas de contabilidade das empresas Eletrobras devem manter conciliação permanente dos saldos contábeis das transações com partes relacionadas já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

#### **4.8.2 Divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado de capitais**

4.8.2.1 De acordo com o inciso XXXIII do artigo 30 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, por meio da Superintendência de Relação com Investidores, deve comunicar ao mercado, por meio de arquivamento de comunicação de transações com partes relacionadas na Comissão de Valores Mobiliários, as transações com partes relacionadas definidas no subitem 4.8.2.5, mencionando todos as informações previstas no anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 552/2014 (Comunicação sobre transações entre partes relacionadas).

4.8.2.2 Adicionalmente, os comunicados de transações com partes relacionadas arquivados na CVM são enviados a *US Securities and Exchange Commission* (SEC) e às bolsas de valores do Brasil e do exterior onde a Eletrobras possua valores mobiliários listados, além da divulgação no *site* de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.8.2.3 Devem ser divulgadas ao mercado, em até sete dias úteis de sua celebração, as transações que atendam aos critérios estabelecidos na Instrução CVM aplicável.

4.8.2.4 Qualquer transação com partes relacionadas que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.8.2.5 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.8.2.5 Transações com partes relacionadas que devem ser comunicadas ao mercado:

- a) A transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
  - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
  - 1% (um por cento) do ativo total da empresa Eletrobras envolvida, considerando o valor do ativo apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou,

quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela empresa.

- b) A critério da administração, a transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos na alínea "a", tendo em vista:
- as características da operação;
  - a natureza da relação da parte relacionada com a empresa Eletrobras; e
  - a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

4.8.2.6 Prazo de envio de informações de transações com partes relacionadas que devem ser comunicadas ao mercado:

- a) caso a TPR esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.8.2.5, a área proponente da TPR deverá preencher o Formulário de Comunicado ao Mercado, contendo todas as informações do subitem 4.8.2.7, e encaminhar para avaliação da área de relação com investidores, com cópia para área de governança corporativa, ambas da Eletrobras, em até três dias úteis que antecedam a data de reunião da Diretoria Executiva.
- b) A Secretaria Geral ou a Secretaria de Governança de cada empresa Eletrobras deve comunicar, ao(a) Diretor(a) de Governança, Riscos e Conformidade e ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores, ambos da Eletrobras, por escrito ou meio eletrônico e no prazo de três dias úteis, independentemente das instâncias de deliberação, a aprovação na empresa em que atua, de qualquer transação com partes relacionadas que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.8.2.5.
- c) Sem prejuízo do disposto acima, no prazo máximo de três dias úteis, contados da celebração, a diretoria da área responsável pela transação deve confirmar ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras, por escrito ou meio eletrônico, que a transação foi realizada, de modo que a Eletrobras possa divulgar a operação ao mercado tempestivamente.

4.8.2.7 Sem prejuízo de outras informações que vierem a ser exigidas pela Instrução CVM aplicável, a área proponente deve enviar ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras, no prazo estabelecido no subitem 4.8.2.6, as seguintes informações referentes a transações com partes relacionadas que se enquadrem nos critérios do subitem 4.8.2.5:

- a) descrição da transação, incluindo:
- as partes e sua relação com o emissor; e
  - o objeto e os principais termos e condições.
- b) se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:
- de decisão da Eletrobras acerca da transação, descrevendo essa participação; e
  - de negociação da transação como representantes da Eletrobras, descrevendo essa participação.
- c) justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

- se solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
  - as razões que levaram a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros;
  - descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.
- d) caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pela Eletrobras à parte relacionada, as informações previstas no presente subitem devem necessariamente incluir:
- explicação das razões pelas quais a Eletrobras optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
  - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
  - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
  - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
  - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
  - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

4.8.2.8 As transações sujeitas à regulação específica onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais, não serão divulgadas nos termos da ICVM 552/2014 e alterações aplicáveis.

## 5 Responsabilidades

É dever dos administradores, conselheiros fiscais, membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e colaboradores da Eletrobras observar as diretrizes e princípios estabelecidos nessa política.

### 5.1 Conselho de Administração:

5.1.1 Deliberar sobre esta política e suas revisões.

5.1.2 Deliberar sobre as transações com partes relacionadas sob sua competência, em conformidade com a legislação aplicável e com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras, devendo ainda considerar a importância, a natureza e a materialidade da operação, bem como a opinião não vinculante do CAE.

### 5.2 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário:

5.2.1 Supervisionar o cumprimento e a execução desta política.

5.2.2 Opinar sobre as transações com partes relacionadas a ele submetidas nos termos do subitem 4.5.1 desta política, deixando consignado sua opinião na certidão que tratar da reunião de assessoramento prévio.

5.2.3 Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de controles internos, a área de contabilidade e o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas.

### **5.3 Diretoria Executiva:**

5.3.1 Aprovar a presente política e garantir a sua implementação.

5.3.2 Aprovar as transações com partes relacionadas sob sua competência e em conformidade com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras.

### **5.4 Pontos Focais:**

5.4.1 Criar, atualizar e validar a Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras, sempre que for identificada a necessidade de alteração, além da revisão periódica semestral.

5.4.2 Apoiar na identificação de uma transação entre partes relacionadas das empresas Eletrobras, sempre que demandado pela área de governança corporativa, ou pela área de negócio correspondente nas empresas Eletrobras.

### **5.5 Secretaria Geral ou Secretaria de Governança:**

Quando a transação com partes relacionadas estiver identificada e instruída pela área proponente da matéria, dentro dos critérios estabelecidos nesta política, a secretaria geral ou secretaria de governança deve:

5.5.1 Conferir a documentação necessária nas matérias submetidas aos respectivos colegiados de governança.

5.5.2 Comunicar as aprovações das transações com partes relacionadas ao (a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores e ao(a) Diretor(a) de Governança, Riscos e Conformidade, ambos da Eletrobras, conforme subitem 4.8.2.6, alínea "b".

### **5.6 Superintendência de Relação com Investidores da Eletrobras:**

5.6.1 Avaliar as informações do Formulário da CVM para comunicado ao mercado, recebidas da área proponente da TPR e divulgar de acordo com a legislação vigente nos mercados onde a empresa estiver com seus valores mobiliários listados, observando as especificidades definidas no subitem 4.8.2.

### **5.7 Área proponente da matéria:**

5.7.1 Solicitar à área de governança corporativa da Eletrobras a alteração na Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras das operações sob sua gestão, mediante validação do Ponto Focal da respectiva diretoria.

5.7.2 Instruir na matéria, caso a TPR esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.8.2, preenchendo o Formulário da CVM para comunicado ao mercado e encaminhar para avaliação da área de relação com investidores, com cópia para área de governança corporativa, ambas da Eletrobras, observando a tempestividade necessária para o atendimento ao prazo de divulgação disposto no subitem 4.8.2.3.

5.7.3 Avaliar se a operação é uma TPR, mediante o preenchimento do Formulário de Identificação de TPR e, em caso de dúvida na referida identificação, consultar a área de governança corporativa da Eletrobras.

5.7.4 Comunicar à área de governança corporativa da Eletrobras a identificação de todas as TPRs, para controle e acompanhamento das operações.

5.7.5 Fazer constar da apresentação que acompanhará a instrução da matéria, de acordo com a alçada de aprovação, a análise da TPR emitida pela área de governança corporativa.

## **5.8 Área de governança corporativa da Eletrobras:**

5.8.1 Centralizar as demandas de alteração na Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras, recebidas dos Pontos Focais, ou validadas por estes, bem como, atualizar no sistema eletrônico de cadastro da empresa.

5.8.2 Enviar semestralmente a Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras aos Pontos Focais para validação ou solicitação de alteração, caso seja identificada a necessidade.

5.8.3 Emitir manifestação sobre as consultas relativas às transações com partes relacionadas para envio às áreas proponentes, com base nas informações de suporte da transação, incluindo o Formulário de Identificação de TPR, podendo atuar isoladamente ou em conjunto com os Pontos Focais, a depender da complexidade da transação com partes relacionadas.

5.8.4 Orientar a aplicação da presente política e promover sua atualização.

## **5.9 Área de cadastro das empresas Eletrobras:**

5.9.1 Incluir, manter e atualizar os cadastros no SAP de: clientes, fornecedores, recursos humanos e sociedade parceira.

5.9.2 Atender as solicitações da área de governança corporativa da Eletrobras para alteração nos cadastros, provenientes de identificação de partes relacionadas.

## **5.10 Área de contabilidade da Eletrobras:**

5.10.1 Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 4.8.1.

## **5.11 Área de controles internos da Eletrobras:**

5.11.1 Definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política.

5.11.2 Apoiar na parametrização do sistema para automatização dos controles sobre as transações e garantia de sua eficácia.

## **5.12 Demais gestores da Eletrobras:**

5.12.1 Adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes contidas nesta política.

5.12.2 Cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e ao cumprimento do processo decisório nela previsto.

5.12.3 Divulgar e dar ampla transparência das transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

## 6 Conceitos

**6.1 Administração da sociedade** – conselho de administração e diretoria executiva da Eletrobras e de suas empresas.

**6.2 Áreas proponentes da matéria** – para efeito desta política, são unidades organizacionais e/ou diretorias responsáveis por instruir a matéria a ser submetida aos órgãos de governança das empresas Eletrobras para análise e apreciação, identificando transações que possam ser classificadas no conceito de transações com partes relacionadas de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**6.3 Cadastro de Partes Relacionadas da Eletrobras** - conjunto de informações de uma parte relacionada da Eletrobras, cadastradas em sistema eletrônico na empresa.

**6.4 Comutatividade** – condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

**6.5 Condições de mercado** - referem-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

**6.6 Conflito de interesses** - situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos das empresas Eletrobras.

- a) Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses.
- b) Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo.
- c) Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

**6.7 Dever de diligência** – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

**6.8 Dever de lealdade** – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.

**6.9 Empresas coligadas** – sociedades nas quais a Eletrobras tenha influência significativa.

**6.10 Empresas controladas** - sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.



**6.11 Materialidade da transação com partes relacionadas** – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma transação com partes relacionadas.

**6.12 Membro próximo da família** – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.

**6.13 Operação em condições estritamente comutativas** – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.

**6.14 Órgão social** – órgão da sociedade definido em estatuto social, tais como: assembleia geral, conselho fiscal, conselho de administração, comitês e diretoria executiva.

**6.15 Pagamento compensatório adequado** – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a transação com parte relacionada não apresente prestações comutativas.

**6.16 Parte conflitada** – empresa ou pessoa com interesses particular na transação, podendo vir a interferir, potencial ou efetivamente, nos interesses legítimos de uma ou mais partes envolvidas.

**6.17 Parte não relacionada** - qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), será considerada como Parte não relacionada das empresas Eletrobras.

**6.18 Parte relacionada** – pessoa ou entidade relacionada com uma das empresas Eletrobras, de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aplicável, a saber:

- a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possua o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras;
- b) tem influência significativa sobre uma empresa Eletrobras;
- c) ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de uma empresa Eletrobras ou da controladora de uma empresa Eletrobras;
- d) pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme CPC aplicável, do capital social de uma empresa Eletrobras;
- e) uma entidade que atenda uma das seguintes condições:
  - a entidade e a empresa Eletrobras são membros do mesmo grupo econômico, isto é, a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
  - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
  - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade é coligada dessa terceira entidade;

- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados, que contribuem com ela, serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
  - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada nas alíneas "a", "b" e "c";
  - uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras exerce influência significativa sobre a entidade, ou ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de uma empresa Eletrobras (ou de controladora da entidade);
- f) membros do conselho fiscal, do conselho de administração e comitês estatutários, e, da diretoria executiva, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- g) pessoa física, pessoa jurídica, governo, sociedade ou entidade presente na Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras.

**6.19 Pessoal chave** – pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

**6.20 Poder Público** - conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

**6.21 Pontos Focais** – para efeito desta política, são profissionais indicados pelas diretorias da Eletrobras, como responsáveis para tratar das transações entre partes relacionadas na sua respectiva diretoria.

**6.22 Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras** – documento que estabelece diretrizes e responsabilidades para os limites de alçadas de aprovação pelas instâncias autorizativas da Eletrobras e das empresas Eletrobras, sejam elas relacionadas a valores tangíveis ou intangíveis, que envolvam ou não outras organizações, sem prejuízo de outras atribuições definidas nos estatutos sociais das empresas Eletrobras não incluídas neste regulamento.

**6.23 Relação de Partes Relacionadas da Eletrobras** - relatório composto por todos os cadastros de partes relacionadas da Eletrobras, pessoas físicas e jurídicas.

**6.24 Transação com Partes Relacionadas (TPR)** - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma ou mais empresas do sistema Eletrobras e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

**6.25 Transações correlatas** – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos e, transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

## 7 Disposições Gerais

7.1 As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras, conselheiros, diretores, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.

7.2 Eventuais flexibilizações e/ou modificações do órgão regulador devem ser consideradas em conjunto com esta política.

7.3 Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.4 As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelos correios.

7.5 As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

7.6 O canal formal para o recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas é o Canal de Denúncias Eletrobras que poderá ser acessado por meio do *link* <http://web-intranet/InformacoesCorporativas/SitePages/Canaldedenuncias.aspx> ou por outros meios como o 0800 721 9885, diariamente.

7.7 A presente política deve ser revisada, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, excepcionando-se a regra interna que rege as revisões das políticas das empresas Eletrobras, em atendimento a legislação aplicável.

7.8 Substitui a edição 3.0 da política POL-19, aprovada pela DEL-223/2020, de 23/12/2020, e adota a nova codificação de POL-TPR, conforme apêndice de codificação de documentos normativos da norma de Sistema de Normatização Corporativa – NO-DCGC-01, edição 1.0, aprovada pela RES-553/2021, de 30/08/2021.